



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Terça-feira • 8 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2373

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Portaria Nº 120 de 08 de fevereiro de 2022** - Nomeia e Instaura Comissão de Processo Administrativo, Reconhecimento de Estabilidade Economica de Servidor no Âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Weligton Cavalcante De Gois / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Castro Alves, nº. 461 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GPKDADJOVH0RQ7LXGSXHFG

Portarias



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



PORTARIA Nº 120 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

“NOMEIA E INSTAURA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, RECONHECIMENTO DE ESTABILIDADE ECONOMICA DE SERVIDOR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal n. 102, de 09 de abril de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quijingue).

CONSIDERANDO a Seção V artigo 76 do Estatuto dos Servidores Municipais de Quijingue;

CONSIDERANDO a Constituição Federal Art. 37 caput;

CONSIDERANDO requerimento de servidor para garantir estabilidade econômica por ter trabalhado por mais de 10(dez) anos contínuo ou não, em função gratificada ou cargo em comissão.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apuração de possível Estabilidade Econômica do servidor J.L.S., tipificada no artigo 76, § 1º inciso I e II, § 2º e 3º da Lei 102, de 09 de abril de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quijingue).

Parágrafo único: A comissão deverá apurar o direito do servidor amparado conforme o artigo 76, § 1º inciso I e II, § 2º e 3º da Lei Municipal acima mencionado, posto que, o mesmo alega que trabalhou por um período de dez anos ou mais exercendo a função gratificada ou cargo em comissão.



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a **Comissão** será composta pelos servidores: LORENA COSTA MOTA, ARACELY ROCHA REIS E AILTON DE SANTANA.

Parágrafo único: Caberá aos membros da comissão, escolher, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade, podendo ser prorrogada por igual período, se solicitada, nos termos da Lei Municipal acima citada;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue

Em 08 de Fevereiro de 2022.

WELIGTON CAVALCANTE DE GOIS

Prefeito Municipal

CHIARA SANTANA FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração